



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 719/2006

Assunto: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA
EDIFICAÇÃO DE 100 (CEM) CASAS POPULARES E DANCO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 31/07/2006

Sanção: 31/07/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 719/2006

Em, 26 de julho de 2006.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE
TERRAS PARA EDIFICAÇÃO DE 100 (CEM)
CASAS POPULARES E DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou, e ele sanciona a seguinte L E I, em conformidade com o Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal e Artigos 45 IV, da Lei Orgânica Municipal :

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de uma área de terras, deste Município, denominado Gleba Rio Branco, GL – II, Setor São Miguel denominado lote 16 área de 48.43,20 (quarenta e oito hectares e quarenta e três centiares vinte ares) desmembrado tão somente área de doação de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados) medindo 150.00 metros de frente por 100.00 metros de fundos, largura 320.00 metros, e firmar Convênio de Parceria com o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Apoio a Pesquisa Científica e Tecnologia “PAIXÃO AMAZÔNICA”, com sede na Av. Pinheiro Machado nº. 2018, Sala 08, Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.023,349/0001-25, com destinação e edificação de casas populares.

Art. 2º. A referida doação tem por objetivo atender as exigências de uma parceria feita com o Instituto Paixão Amazônica, visado à construção de 100 (cem) casas populares na cidade de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 3º. Fica pactuado que, o imóvel ora doado, retorna ao Município de São Miguel do Guaporé/RO, caso:

I – Não seja dado início na execução das obras pretendidas, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data em que for firmado o Convênio;

II – Perde a origem para qual fora destinado, e, em caso da Cooperativa de desativar, bem como, o imóvel não poderá ser vendido, cedido, doado, ou negociado em hipóteses alguma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições que lhe sejam idênticas, contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de julho de 2006.

SANCIONADO
E M. 31 / 07 / 2006

Paulo Roberto de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

APROVADO
E M. 26 / 07 / 2006

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel